

Quanto tempo demora a execução de uma dívida no sistema judicial português?

Manuel Coutinho Pereira
Banco de Portugal

Lara Wemans
Banco de Portugal

Resumo

O presente trabalho aplica a análise de duração a uma base de dados compreendendo a totalidade das execuções por dívidas civis e comerciais que foram tramitadas nos tribunais judiciais de primeira instância em Portugal entre 2007 e 2016. A evidência aponta no sentido de uma redução expressiva da duração dos processos desde o início da presente década. Nessa altura, a mediana da duração das execuções era superior a cinco anos, tendo-se reduzido para cerca de dois anos e meio, na parte final do período considerado. O perfil probabilístico de resolução dos processos alterou-se também de forma significativa, sendo a intensidade de resolução dos processos pendentes na sua fase inicial bastante superior atualmente. A duração das execuções é influenciada designadamente pela respetiva complexidade, aproximada por um valor da causa mais elevado, pelo surgimento de apensos, bem como pela sua envolvente em termos do conjunto das execuções tramitadas na comarca. (JEL: K40, H11, C41)

Introdução

A capacidade de fazer cumprir uma obrigação com recurso ao sistema judicial é um dos fatores essenciais para o regular funcionamento do mercado, tendo a massificação do recurso ao crédito e ao pagamento diferido aumentado a sua relevância. Com efeito, a eficiência das ações executivas será uma vertente importante dos custos de contexto que as empresas ponderam nas suas decisões de investimento, com impacto no crescimento económico potencial. Evidência recente baseada em inquéritos às empresas indica, por um lado, que o risco de pagamento será particularmente elevado em Portugal (European Payment Report 2017) e que, por outro lado,

Agradecimentos: Os autores agradecem à Direção-Geral da Política de Justiça pelo fornecimento dos dados das execuções e pelos valiosos esclarecimentos e a Carmo Noronha e Marta Veloso pelo tratamento e auxílio na interpretação dos dados relativos às consultas à base de dados de contas bancárias. Os autores agradecem ainda a discussão com os participantes num seminário do Departamento de Estudos Económicos e os comentários de Ana Gouveia, João Amador, Jorge Correia da Cunha, Manuela Espadaneira, Miguel Gouveia e Nuno Garoupa. As opiniões expressas neste artigo são da responsabilidade dos autores, não coincidindo necessariamente com as do Banco de Portugal ou do Eurosistema. Eventuais erros ou omissões são também da exclusiva responsabilidade dos autores.

E-mail: manuel.coutinho.pereira@bportugal.pt; lara.wemans@bportugal.pt

a morosidade da justiça é uma dimensão muito relevante para as empresas portuguesas (Inquérito aos Custos de Contexto do INE 2015).

Do ponto de vista das empresas, a eficácia das execuções estará associada à capacidade do sistema judicial em promover rapidamente o cumprimento da obrigação ou, nos casos em que tal não seja possível (nomeadamente por insuficiência de bens), declarar a incobrável da dívida. Assim, no âmbito da ação executiva a eficácia do sistema de justiça estará intrinsecamente associada não apenas à capacidade de garantir o cumprimento da obrigação, sempre que o executado tenha a capacidade de a cumprir, mas também à duração dos processos.

Em traços gerais, entende-se por ação executiva o processo judicial através do qual o exequente promove o cumprimento de uma obrigação, frequentemente o pagamento de uma dívida. A execução tem por base um documento que constitui ou reconhece essa obrigação - o título executivo - que pode ter origem no sistema judicial, caso se trate de uma sentença ou de um requerimento de injunção, ou não, como é o caso de um cheque ou de uma livrança. A penhora traduz-se na apreensão judicial de bens do executado, concedendo ao exequente o direito de ser pago com preferência a qualquer outro credor que não tenha garantia anterior sobre esses bens e assume muitas vezes um papel central nestes processos. Importa ainda considerar que, na sequência de uma execução, podem surgir determinados aspetos processuais (apensos) deduzidos pelo executado ou por terceiros e de cuja resolução depende o termo da execução. Neste contexto, a duração e eficácia das execuções está fortemente relacionada com a capacidade do sistema judicial em identificar e penhorar bens e com as garantias conferidas ao executado e a outros credores (Leiras 2015).

O processo executivo em Portugal sofreu frequentes modificações nas últimas décadas, com alterações profundas no papel dos diferentes intervenientes (Pimenta 2012). A reforma de 2003 instituiu um novo paradigma, criando a figura do agente de execução, no sentido de diminuir a dependência do sucesso da execução da colaboração do executado e da capacidade do exequente para identificar bens penhoráveis. Esta alteração promoveu a desjurisdicionalização da ação executiva, na medida em que o agente de execução passou a ter poderes de direção prática do processo, mantendo ainda assim o juiz o controlo do mesmo (Gomes 2007). A implementação desta reforma gerou bloqueios evidentes, sendo que a clarificação dos poderes dos diferentes intervenientes¹ e a criação de instrumentos para o seu adequado funcionamento foram realizadas faseadamente (Lourenço 2017).

1. Neste ponto foram particularmente relevantes as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de novembro, que transferiu algumas competências do funcionário judicial e do juiz para o agente de execução (Araújo 2009).

Mais recentemente, importa destacar algumas das alterações promovidas pelo Código do Processo Civil de 2013 no domínio da ação executiva. Por um lado, foram englobadas as disposições transitórias do Decreto-Lei n.º 4/2013, de 11 de janeiro, alargando as causas de extinção da instância e estabelecendo o prazo de 6 meses para a extinção por falta de impulso processual. Por outro, foram reforçadas as garantias do executado, reduzindo o montante a partir do qual se exige uma maior intervenção do juiz no caso de documentos extrajudiciais e limitando a admissibilidade de documentos particulares como títulos executivos (de Freitas 2014).

Em termos de alterações nos procedimentos, foram particularmente relevantes, em 2013, a agilização da penhora de contas bancárias com a dispensa de despacho prévio do juiz e a possibilidade de obtenção de informação relativa às instituições em que o executado detém contas ou depósitos bancários² (Leiras 2015) e, no ano seguinte, a criação do Procedimento Extrajudicial Pré-Executivo (PEPEX). Este procedimento permite ao detentor de um título executivo obter informação relativamente à viabilidade de uma determinada ação executiva antes de a iniciar, nomeadamente pela consulta a bases de dados com informação sobre os bens detidos pelo devedor.

As sucessivas alterações legislativas nesta área específica e o considerável investimento na agilização de procedimentos espelham o papel relevante que o legislador português tem atribuído à eficácia do processo executivo. O presente estudo analisa uma característica da eficácia das execuções em particular: a sua duração. Mais especificamente, são utilizadas as técnicas da análise de duração, beneficiando da disponibilização de uma base de dados com informação relativa aos processos executivos para pagamento de dívidas civis e comerciais que foram tramitados nos tribunais portugueses de primeira instância entre 2007 e 2016, contendo mais de dois milhões de observações. Procura-se através desta metodologia evidenciar a evolução da probabilidade de uma execução findar consoante o tempo decorrido desde o seu início e identificar as características com impacto nesta duração.

A maioria dos estudos relativos à eficiência dos tribunais baseia-se em dados agregados ao nível do tribunal, encontrando evidência de elevada heterogeneidade em termos de eficiência, sem que se verifique uma relação clara entre a quantidade de recursos humanos alocados e a rapidez na resolução de processos (Voigt 2016). A evidência obtida com dados para Portugal corrobora estas conclusões (Pereira e Wemans 2017). Por outro lado,

2. Entre setembro de 2013 e dezembro de 2016 foram submetidos mais de um milhão de pedidos de consulta a esta base de dados gerida pelo Banco de Portugal, por oficiais de justiça e agentes de execução, para identificação das instituições legalmente autorizadas a receber depósitos em que o executado (ou requerido em procedimento Extrajudicial Pré-Executivo) detinha contas ou depósitos bancários.

existe evidência de um impacto significativo das características do juiz na quantidade de processos findos e na sua duração (Christensen e Szmer 2012).

A aplicação da análise de duração aos processos judiciais requer informação ao nível do processo, sendo particularmente reduzido o número de estudos que aplicam esta metodologia³, porventura pela dificuldade em aceder a bases de dados com este detalhe. Um dos principais benefícios na utilização de informação ao nível do processo face a informação agregada é a disponibilização de características associadas à complexidade de cada processo, como sejam a complexidade normativa invocada para a decisão (Vita 2012), o valor da causa ou a existência de múltiplos proponentes ou réus (Bielen *et al.* 2017). Além disso, estas bases de dados tornam possível a estimação do impacto na duração da ocorrência de eventos específicos no decorrer do processo, como a realização de prova pericial ou de audiências (Fenn e Rickman 2014, Grajzl e Zajc 2017 e Bielen *et al.* 2017). Outro fator analisado neste tipo de estudos, e que pode ter especial impacto no âmbito das execuções, é a natureza das partes (Heise 2000), na medida em que, por exemplo, os recursos mobilizados para a resolução da execução serão diferentes nas empresas face aos particulares, o que poderá influenciar a duração da ação.

Em contraste com o presente estudo, as análises que aplicam modelos de duração aos processos judiciais têm por base amostras relativamente pequenas, não sendo do conhecimento dos autores nenhum estudo em que esta metodologia seja aplicada especificamente às ações executivas. Além disso, não obstante a centralidade desta área de litigância na agenda de reformas da justiça nos últimos anos, nomeadamente no âmbito do programa de assistência económica e financeira (Comissão Europeia 2014), as análises quantitativas da eficácia do processo executivo em Portugal são relativamente escassas. Importa destacar, fundamentalmente, as análises efetuadas em Correia e Videira (2015, 2016), evidenciando a melhoria dos indicadores de desempenho nesta área entre 2011 e 2014.

O artigo está organizado do seguinte modo. A primeira secção apresenta a base de dados, evidenciando as principais características das execuções em Portugal, incluindo a tipologia do proponente, do título executivo e dos tribunais onde findam estes processos, o valor da causa e a ocorrência de determinados aspetos processuais. A segunda e a terceira secções analisam a duração e o perfil temporal da resolução das execuções, com base na totalidade dos processos, incluindo pendentes, permitindo ultrapassar as limitações das medidas de duração com base somente nos processos findos

3. Destaca-se a aplicação de modelos de duração à análise de processos administrativos na Itália (Vita 2012), processos de negligência médica também neste país (Grembi e Garoupa 2013) e no Reino Unido (Fenn e Rickman 2014), processos cíveis para compensação de danos em relações comerciais na Eslovénia (Grajzl e Zajc 2017) e processos relativos a contratos e ao setor da construção na Bélgica (Bielen *et al.* 2017).

(uma discussão destas limitações é feita em Pereira e Wemans 2017). Na quarta secção consideram-se as características das execuções como determinantes da respetiva duração e, por fim, apresentam-se as conclusões.

Caracterização das execuções para pagamento de dívidas civis e comerciais

A base de dados utilizada neste trabalho é composta por 2,351,768 observações correspondentes à totalidade das execuções por dívidas civis e comerciais (incluindo as dívidas por prestações de serviços) que foram tramitadas nos tribunais judiciais de primeira instância em Portugal entre 2007 e 2016⁴. Considerando a totalidade das execuções findas, a base de dados compreende cerca de 75% do respetivo total, excluindo essencialmente as execuções para pagamento de multas, custas, coimas e prémios de seguro.

Sendo a análise da duração dos processos o foco deste trabalho, as principais variáveis utilizadas são a data de início e a data de fim do processo. Importa referir que, apesar de existirem na base de dados 661,898 processos que tiveram início antes de 2007, estes são apenas uma parte dos processos iniciados nesses anos (aqueles que não findaram até ao final de 2006), existindo portanto uma truncagem à esquerda da informação disponível. Adicionalmente, a base de dados contém 616,073 processos para os quais não está disponível a data de fim, na medida em que se encontravam pendentes no final de 2016 (observações censuradas à direita).

Relativamente às características de quem promove a ação, esta informação encontra-se disponível para cerca de 80% dos processos terminados, mas apenas para cerca de 17% dos processos pendentes no final de 2016. As entidades coletivas de direito privado instauram a grande maioria das ações (87%), seguidas dos particulares (12%) e, por fim as entidades coletivas de direito público, com uma importância residual (1%), na medida em que as execuções por dívidas instauradas pelo Estado correrão termos tendencialmente nos tribunais administrativos e fiscais. Está igualmente disponível informação que permite identificar os litigantes de massa⁵ para

4. Foram excluídas da análise as observações com duração inferior a um dia (que corresponderiam muito provavelmente a reaberturas de processos), as correspondentes a execuções especiais por alimentos, aquelas em que a comarca de termo indicada não era compatível com a organização territorial em vigor na data de termo, as que tinham valor da causa nulo e, finalmente, as que não tinham um título executivo identificado, totalizando 10,890 observações.

5. Sociedades comerciais que apresentam mais de 200 ações, providências cautelares, procedimentos ou execuções por ano e que se encontram sujeitas a custas agravadas, nos termos do Regulamento das Custas Processuais e da Portaria n.º 200/2011, de 20 de maio. Importa referir que esta variável, tal como a relativa aos aspetos processuais que adiante se apresentará, foram obtidas exclusivamente para este estudo, não tendo sido sujeitas aos processos de consolidação e validação efetuados para as restantes variáveis que servem de base às publicações estatísticas oficiais.

cerca de 70% dos processos findos e 15% dos pendentes. Considerando os processos findos, o peso das execuções promovidas por litigantes de massa entre 2007 e 2016 é aproximadamente igual a 22%, tendo vindo a decrescer desde 2011 (Gráfico 1A). No que respeita ao setor de atividade, a informação só se encontra disponível para 43% das execuções instauradas por empresas. Nesta subamostra, os setores de atividade mais representados são as atividades financeiras e de seguros e os serviços de informação e comunicação, cada um com um peso de cerca de 30%. Também com um peso relevante, embora menor, destacam-se os setores do comércio (13%), das indústrias transformadoras (7%) e do imobiliário (5%)⁶.

A base de dados inclui ainda informação sobre a comarca onde os processos terminaram ou se encontravam pendentes no final de 2016⁷, permitindo também identificar os processos que findaram em unidades orgânicas especializadas na ação executiva - os juízos de execução. Relativamente à comarca, importa referir que existe uma clara concentração das execuções nas duas comarcas de maior dimensão (Lisboa e Porto), embora esta concentração tenha diminuído consideravelmente até 2012, recuperando nos anos seguintes, nomeadamente em 2015, primeiro ano completo de implementação do novo mapa judiciário que resultou no aumento da abrangência territorial destas comarcas. Em termos de especialização, entre 2007 e 2009, apenas cerca de 15% dos processos findava em juízos de execução, tendo essa percentagem apresentado uma tendência de aumento constante até 2014. Nos últimos dois anos da amostra, com a implementação do novo mapa judiciário, esta percentagem aumentou para 90%⁸ (Gráfico 1A).

Quanto às características do processo, existe informação relativamente ao tipo de título que serve de base à execução estando também disponível o valor da causa em 98% das observações. No que respeita ao tipo de título executivo⁹, a injunção é a categoria dominante, com um peso de cerca de 30% nos processos findos nos primeiros anos da amostra e quase 60% nos anos mais recentes (Gráfico 1B). A crescente predominância da injunção estará associada

6. Importa destacar que, dado que apenas foi possível identificar o setor de atividade em cerca de metade das entidades coletivas, as percentagens para o universo total podem diferir significativamente das aqui apresentadas.

7. A informação relativa à comarca não está disponível para uma pequena porção das execuções (7,127), que findou em tribunais com abrangência superior à comarca, como sejam os tribunais do trabalho ou de família e menores.

8. As comarcas de Lisboa, Porto, Guimarães e Oeiras têm processos findos em juízos de execução logo em janeiro de 2007 e a comarca de Vila Nova de Gaia a partir de maio desse ano. Com a instalação das comarcas-piloto, surgem execuções findas nesta tipologia de juízos também na Grande Lisboa-Noroeste e no Baixo Vouga. Por fim, com a implementação do novo mapa judiciário, em 2014, existem processos findos em juízos de execução em 16 das 23 comarcas.

9. Os diferentes títulos executivos foram agregados no sentido de criar categorias relativamente homogêneas e para as quais se pudesse assumir um tratamento semelhante por parte do sistema judicial. O apêndice A detalha a classificação efetuada.

às alterações legislativas que alargaram a abrangência deste procedimento, como referido em Pereira e Wemans (2015), tendo sido acompanhada por uma redução para metade do peso dos documentos particulares (de 30% para 14%) e da decisão judicial (de 20% para 10%). Por seu turno, os documentos autenticados, os contratos e os outros títulos representam cada um cerca de 5% dos processos (Gráfico 1B).

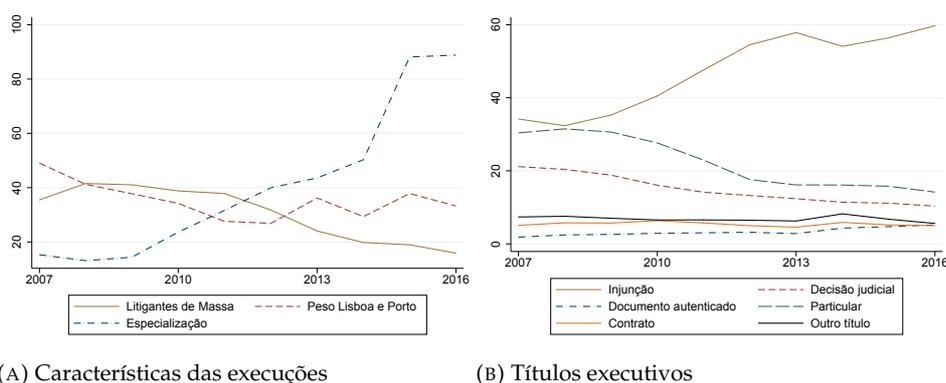


GRÁFICO 1: Principais tendências nas execuções por ano de termo (%)

Notas: Note-se que a abrangência territorial das comarcas de Lisboa e Porto foi alargada em setembro de 2014, com a implementação do novo mapa judiciário.
Fontes: DGPJ e cálculos dos autores.

O valor médio da causa, considerado a preços constantes de 2011 (deflator do consumo privado), é de 21 mil euros e apresenta uma distribuição fortemente assimétrica - cerca de dois terços das execuções têm um valor inferior a 5 mil euros (Gráfico 2). O valor médio dos processos é consideravelmente mais elevado no caso de processos instaurados por empresas do setor financeiro (cerca de 40 mil euros) e mais baixo nos setores associados às atividades de informação e comunicações (2 mil euros).

No que respeita a aspetos processuais, em cerca de 5% das observações foi identificada a existência de apensos associados ao processo¹⁰. As tipologias de apensos mais comuns, presentes em 3% das execuções, são as oposições por

10. Para os processos pendentes no final de 2016, foi incluída informação relativa à existência de apensos tendo por base a informação disponível até 15 de janeiro de 2018, o que poderá levar a uma subestimação da percentagem de execuções em que ocorrem apensos, uma vez que poderão ainda dar entrada no tribunal apensos associados a estes processos. Contudo, nas análises efetuadas nas secções seguintes, foram considerados somente os apensos iniciados até ao final de 2016, na medida em que só nesses casos poderão ter tido influência direta na duração observada. Para além disso, foram considerados somente os apensos registados no mesmo tribunal onde o processo finda, o que também levará a uma subestimação do número de apensos, em particular nos processos findos nos meses que sucederam à implementação do novo mapa judiciário, em setembro de 2014.

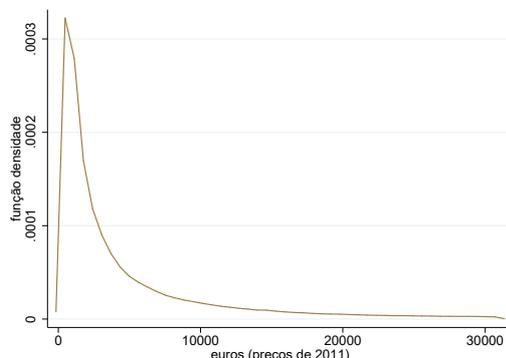


GRÁFICO 2: Distribuição do valor da causa, excluindo o decil superior

Fontes: DGPJ e cálculos dos autores.

parte do executado e os embargos de terceiro¹¹. Adicionalmente, cerca de 2% dos processos tiveram reclamações de créditos¹² e 0,4% outro tipo de apensos. Note-se que os processos findos em que existem apensos têm, em média, um valor da causa bastante elevado (74,8 mil euros).

Por fim, existe igualmente informação relativa à modalidade de termo do processo, dispersa por 39 categorias, muitas delas com representação residual no universo das execuções. Nesse sentido, procedeu-se à agregação destas categorias em quatro grupos, com o objetivo de aferir o peso das execuções bem-sucedidas, ou seja, que terminam em cumprimento da obrigação, e dos diferentes motivos de insucesso das restantes. De facto, apenas cerca de 36% das execuções findou com o cumprimento da obrigação¹³, verificando-se em 29% dos casos a inexistência ou insuficiência de bens, enquanto 27% terminou por razões imputáveis ao exequente, como a desistência ou a falta de impulso. De referir que cerca de 9% das observações não se enquadram na tipologia referida, ou não têm modalidade de termo especificada (o apêndice B apresenta uma lista das modalidades de termo incluídas em cada categoria). Neste contexto, podem ter um impacto significativo na duração não apenas a

11. «Os embargos de terceiro [...] podem ser utilizados por qualquer possuidor de um bem cuja posse seja incompatível com a realização ou com o âmbito da penhora» Gomes (2007), pp. 74.

12. A reclamação de créditos permite aos credores do executado que não o exequente intervir no processo por terem garantia real sobre os bens penhorados, ainda que o executado não esteja em incumprimento perante estes credores ou estes não detenham ainda título executivo (Leiras 2015).

13. Esta modalidade de termo engloba não só o termo por cumprimento efetivo da obrigação, como também situações em que o cumprimento é esperado, como no caso de pagamentos em prestações.

rapidez com que o sistema consegue promover o pagamento da dívida, mas igualmente as regras que determinam a extinção da instância.

A duração das execuções

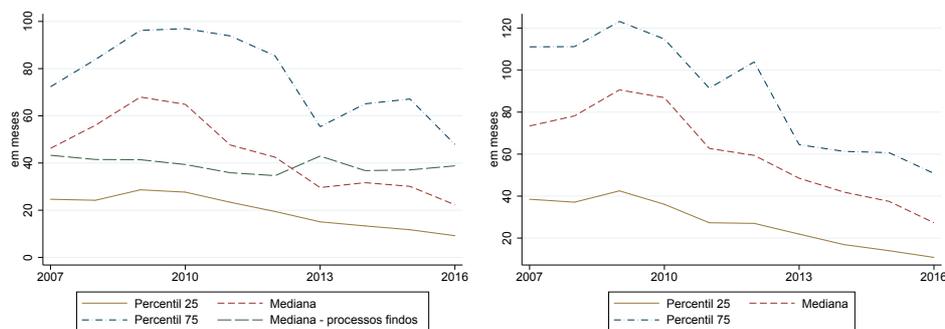
As estatísticas disponíveis relativamente à duração dos processos em Portugal centram-se na duração dos processos findos em determinado ano, um indicador que depende muito parcialmente do que ocorreu no ano em questão, na medida em que a generalidade dos processos terão começado em anos anteriores. Contudo, com base na informação relativa à data de início e à data de fim, é possível recorrer à análise da duração (ver, por exemplo, Kiefer 1988 e, para a implementação no programa *Stata*, Cleves *et al.* 2010) e calcular a função de sobrevivência dos processos executivos, a qual mostra como evolui a probabilidade de um processo continuar pendente consoante o tempo decorrido desde a entrada no sistema¹⁴. Neste contexto, a função é estimada tendo em consideração toda a informação relativa a cada período, ou seja, inclui os processos pendentes no início do período e os processos que entraram ao longo do mesmo, independentemente de terem sido terminados até ao final do período em análise.

A mediana anual da duração dos processos - período decorrido até à resolução esperada de metade dos processos - estimada com base em cada um destes indicadores apresenta tendências bastante diferenciadas no período em análise (Gráfico 3A). Enquanto a duração mediana das execuções findas se tem mantido estável em torno de 40 meses, a duração mediana calculada com base na função de sobrevivência teve um aumento considerável entre 2007 e 2009, apresentando após esse ano uma tendência decrescente, com reduções particularmente significativas em 2011, 2013 e 2016. A redução da duração ocorrida em 2013 foi especialmente vincada no que concerne aos processos mais longos, enquanto a estimativa do tempo necessário para resolver 25% das ações diminuiu a um ritmo constante desde 2010, passando de 25 meses para apenas 9. Refira-se que a redução expressiva evidenciada em 2013 pode estar, em particular, relacionada com a constituição de unidades especializadas na redução de pendências em atraso nos tribunais de Lisboa, Porto, Maia, Vila Nova de Gaia e Oeiras e com as medidas que agilizaram a extinção por falta de impulso do exequente e, no caso dos processos iniciados antes de setembro de 2003, facilitaram a extinção por falta de bens penhoráveis - cf. Decreto-Lei n.º 4/2013, de 11 de janeiro (Correia e Videira 2015).

Como referido, registaram-se em 2013 alterações significativas nas regras que determinam a extinção de execuções por falta de impulso do exequente.

14. Formalmente a função de sobrevivência é dada por $S(t) = Pr(T > t)$, sendo T a variável aleatória que representa o tempo decorrido até à resolução de um processo.

Neste contexto, importa analisar se a redução da duração das execuções foi efetivamente acompanhada por uma redução do tempo de resposta do sistema ou resultou simplesmente do facto de se extinguirem mais rapidamente as ações, sem que a obrigação fosse cumprida ou se declarasse a incapacidade para o seu cumprimento. Uma análise da duração das execuções que apenas considera como findos os processos em que o termo foi classificado como cumprimento ou incumprimento da obrigação e na qual as extinções por razões imputáveis ao exequente são consideradas como censuradas¹⁵, aponta para uma redução igualmente expressiva da duração média das execuções entre 2010 e 2016 (Gráfico 3B). Como se discutirá mais adiante, após isolar o impacto da alteração das características observáveis das execuções, continua a verificar-se evidência de uma menor duração dos processos no período mais recente.



(A) Todos os tipos de termo

(B) Tipo de termo: resolução efetiva

GRÁFICO 3: Evolução da duração dos processos executivos 2007-2016, comparação de diferentes medidas

Nota: Percentis resultantes das funções de sobrevivência, estimadas com base na informação completa sobre as execuções que tramitaram no sistema em cada ano; no gráfico (A), para comparação, mostra-se também a mediana simples da duração das execuções findas em cada ano.

Fontes: DGPJ e cálculos dos autores.

A redução na duração dos processos poderá decorrer de fatores associados ao sistema judicial, seja por via da simplificação de procedimentos, da disponibilização de meios ou da alteração das regras que definem a extinção das execuções, podendo igualmente estar associada a uma alteração da

15. Esta análise exclui os processos findos em que não é conhecida a modalidade do termo. O termo de processos por razões imputáveis ao exequente refletirá a ponderação, por parte deste, dos benefícios e custos de prosseguir com a ação, tendo em conta que o sistema não a conseguiu findar até essa data. Na medida em que este evento impediu que se observasse a finalização do processo pelo sistema, tais observações podem ser vistas como censuradas.

quantidade ou da complexidade dos processos executivos entrados. Neste contexto, é importante perceber como varia a duração das ações consoante as características do processo e o tipo de litigante.

Relativamente às características do processo, não existe uma clara distinção entre as funções de sobrevivência estimadas para a injunção, a decisão judicial, os documentos particulares e os outros títulos, destacando-se apenas a maior morosidade das execuções assentes em documentos autenticados que têm, contudo um valor médio da causa muito superior à dos restantes títulos (134 mil euros), e das baseadas em contratos. A existência de apensos associados ao processo aumenta consideravelmente a duração (Gráfico 4A), o que seria expectável tendo em consideração que a extinção do processo dependerá do termo destes apensos.

Os processos que envolvem dívidas de montantes mais elevados demoram, em média, mais tempo a resolver, o que se reflete numa diferença clara entre a função de sobrevivência ponderada pelo valor da causa e a função de sobrevivência não ponderada (Gráfico 4B). Este facto pode decorrer de uma relação positiva entre a complexidade da execução e o valor da causa, nomeadamente porque a cobrança de um valor mais elevado tenderá a exigir a prossecução de um número superior de atos processuais. Podem também contribuir para este resultado, a relação existente entre as regras de tramitação e o valor da causa, bem como uma associação positiva entre o montante da dívida e os recursos mobilizados pelo executado para evitar que a cobrança se efetive.

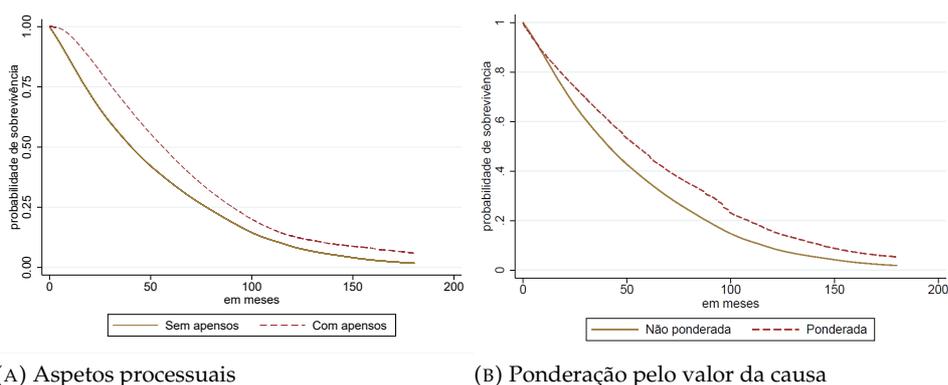


GRÁFICO 4: Funções de sobrevivência dos processos

Nota: Os gráficos mostram as funções de sobrevivência Kaplan-Meier para durações até 15 anos, período que cobre o tempo de vida da generalidade dos processos. Na curva a tracejado no gráfico 4B tomou-se como ponderador o valor da causa em termos reais.

Fontes: DGPJ e cálculos dos autores.

No que concerne às características do litigante e à modalidade de termo, apenas é possível analisar a duração dos processos findos¹⁶. Por tipo de litigante, conclui-se que a resolução dos processos é, em média, ligeiramente mais rápida quando estes são promovidos por particulares, demorando 45 meses, o que compara com 49 meses para os processos intentados por entidades coletivas. Por setor de atividade, são as empresas financeiras e de seguros que apresentam uma duração média mais elevada (61 meses), enquanto as atividades de informação e comunicação, o comércio e as indústrias transformadoras apresentam uma duração próxima da verificada para a totalidade das empresas, e as atividades imobiliárias um valor médio claramente mais baixo (32 meses). Os processos intentados por litigantes de massa demoraram em média menos 6 meses comparativamente às restantes empresas. Relativamente à modalidade de termo, os processos mais rápidos são os que terminam com o cumprimento da obrigação (39 meses), seguidos dos que terminam por insuficiência de bens (48 meses) e finalmente aqueles que terminam por desistência ou falta de impulso (60 meses).

Perfil probabilístico da resolução das execuções

O perfil temporal da resolução de processos pode ser estudado através da função de risco (*hazard function*), a qual constitui um modo alternativo de caracterizar a distribuição da respetiva duração, a par com a função de sobrevivência acima apresentada. A função de risco mede a taxa instantânea, em termos probabilísticos, de finalização de um processo pendente, reportada a um determinado momento após o seu início¹⁷. No gráfico 5 apresenta-se esta função para a totalidade do período em análise. Como descrito na introdução, os últimos anos ficaram marcados por profundas alterações, quer na tramitação da ação executiva, com a entrada em vigor do Código do Processo Civil de 2013 e a disponibilização de plataformas eletrónicas de suporte à atividade dos agentes de execução, quer na organização dos tribunais, com a implementação do novo mapa judiciário, no ano judicial de 2014¹⁸.

16. Uma vez que praticamente não existe informação relativa a estes indicadores para os processos pendentes, as funções de sobrevivência estimadas seriam claramente enviesadas para durações inferiores.

17. Mais especificamente, a função de risco mede a probabilidade de resolução de um processo ocorrer durante um intervalo infinitesimal de tempo, condicionada ao processo ter permanecido pendente até esse momento, dividida pela amplitude do intervalo. A função de risco ($h(t)$) relaciona-se com a função de sobrevivência pela expressão $h(t) = -d \ln S(t) / dt$.

18. Neste trabalho as referências a anos judiciais consideram sempre o período entre 1 de setembro e 31 de agosto do ano seguinte e não o ano judicial oficial que, em determinados períodos, coincidiu com o ano civil. Com efeito, as principais medidas de política foram

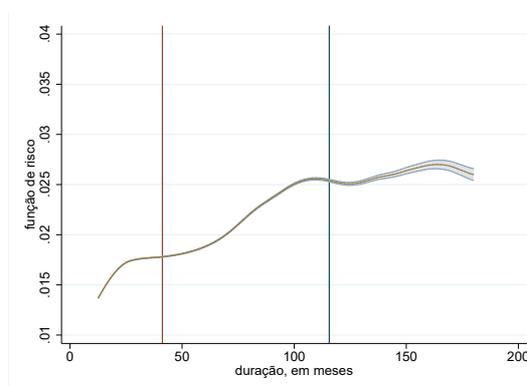


GRÁFICO 5: Taxa instantânea (probabilística) de finalização dos processos, amostra completa

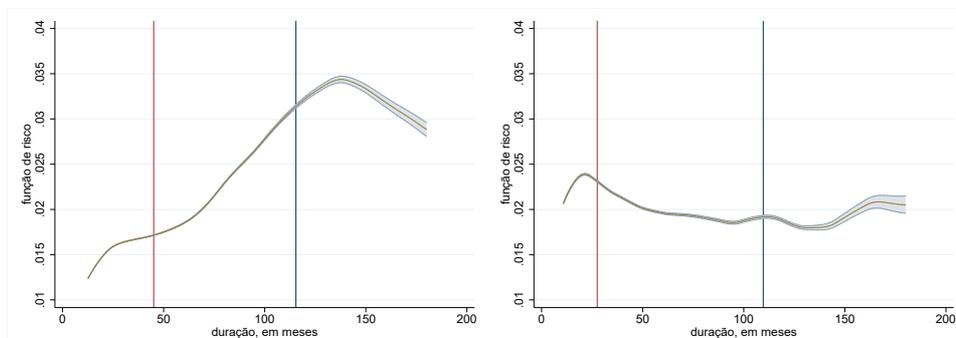
Nota: O gráfico mostra a função de risco e bandas de confiança a 95%, para durações até 15 anos, período que cobre o tempo de vida da generalidade dos processos. A linha vermelha é a mediana da duração dos processos e a linha azul o percentil 90.

Fontes: DGPJ e cálculos dos autores.

Os gráficos 6A e 6B mostram as funções de risco, respetivamente, para os períodos anterior e posterior ao início do ano judicial de 2014. Tomando este último como ponto de quebra da amostra, o segundo gráfico captará aproximadamente o perfil atual da intensidade probabilística de resolução de processos, já refletindo as diversas alterações que têm vindo a afetar o processo executivo. Nos gráficos apresenta-se ainda o tempo decorrido até que se atinja, respetivamente, a mediana (linha vermelha) e o percentil 90 (linha azul) dos processos resolvidos, dando uma indicação dos intervalos de duração em que se concentra a resolução da maior parte dos processos.

Quando se considera a totalidade do período em estudo, a função de risco indica um perfil de dependência positiva da duração (Gráfico 5), isto é, a taxa instantânea de finalização de processos pendentes aumenta com o tempo de vida dos mesmos (exceto para durações muito elevadas, onde está em causa um número muito pequeno de processos). Contudo, este resultado é essencialmente determinado pelo perfil no primeiro período amostral (Gráfico 6A). No período amostral com início no ano judicial de 2014 (Gráfico 6B), a intensidade de finalização não tem uma tendência marcada, estando contida num intervalo muito mais limitado. Além disso, tal intensidade é superior neste segundo período, num intervalo que se estende desde a fase inicial dos processos até cerca dos 5 anos de duração. É este facto que faz com que se

implementadas com efeitos após o termo das férias judiciais e não no início do ano, apontando para que este seja o referencial mais relevante para o sistema judicial português.



(A) Período anterior ao ano judicial de 2014 (B) Ano judicial de 2014 e seguintes

GRÁFICO 6: Taxa instantânea (probabilística) de finalização dos processos

Nota: Os gráficos mostram as funções de risco e bandas de confiança a 95%, para durações até 15 anos, período que cobre o tempo de vida da generalidade dos processos. A linha vermelha é a mediana da duração dos processos e a linha azul o percentil 90.

Fontes: DGPJ e cálculos dos autores.

atinja, designadamente, a mediana dos processos finalizados bastante mais cedo.

No regime anterior à reforma de 2003, a intervenção do juiz em todos os processos executivos seria uma razão para um perfil crescente da taxa de risco, no pressuposto de uma natural atribuição de prioridade aos processos mais antigos. Não obstante o primeiro período amostral se iniciar já em 2007, o sistema tinha a essa data ainda um número importante de processos pendentes, quer entrados antes da reforma, quer na fase de transição para o novo regime. É também de esperar que o perfil apresentado no gráfico 6A reflita a adaptação do sistema às novas regras, nomeadamente no que se refere à formação de um corpo de agentes de execução capaz de dar resposta ao volume de processos entrados.

O perfil probabilístico da resolução das execuções depende também de diversas diligências relacionadas com a penhora dos bens do executado. Assim, a maior intensidade de finalização nos primeiros anos do processo e a ausência de uma tendência ascendente vincada, no período amostral mais recente, refletirão também os ganhos de celeridade nos procedimentos de identificação e penhora dos bens, incluindo o impacto de uma maior eficácia destes mecanismos na promoção do cumprimento voluntário das obrigações ainda numa fase inicial.

Determinantes da duração das execuções

Metodologia

O impacto das diferentes variáveis explicativas na duração é estudado com base num modelo semiparamétrico, o modelo de Cox (1972), bastante usual neste contexto (ver, por exemplo, Cameron e Trivedi 2005). O modelo de Cox assume que a função de risco do processo associado ao conjunto de variáveis explicativas \mathbf{x}_i , $h(t|\mathbf{x}_i)$, é dada por

$$h(t|\mathbf{x}_i) = h_0(t) \exp(\beta_1 x_{1,i} + \beta_2 x_{2,i} + \dots + \beta_k x_{k,i}), \quad (1)$$

em que $h_0(t)$ é a função base de risco e $\exp(\mathbf{x}\beta)$ o fator de risco relativo. Verifica-se uma relação de proporcionalidade entre as funções de risco de quaisquer dois processos \mathbf{x}_j e \mathbf{x}_i , sendo a razão de proporcionalidade dada por $\exp(\mathbf{x}_j\beta)/\exp(\mathbf{x}_i\beta)$. Em particular, se os processos diferirem somente quanto a uma característica expressa através de uma variável binária (que assume, digamos, o valor 1 no caso de o processo ser intentado por uma empresa e o valor 0 no caso de este ser intentado por um particular), a constante multiplicativa que relaciona as funções de risco é dada pela exponencial do coeficiente da variável em causa. O principal atrativo do modelo de Cox é não exigir a modelização da função base de risco (embora esta possa ser estimada). Não obstante, o modelo de Cox pressupõe, na sua forma mais simples, que todos os regressores deslocam essa mesma função de forma multiplicativa, ou seja, assume a proporcionalidade dos riscos.

A hipótese de proporcionalidade pode porém ser parcialmente levantada através de uma estimação estratificada, na qual se assume que as funções base de risco são diferenciadas em cada estrato (1, 2, ...) definido pelos valores de uma ou mais variáveis categóricas para as quais não se quer assumir a proporcionalidade dos riscos. Assim, existem agora diferentes funções de risco dadas por

$$\begin{aligned} h_1(t|\mathbf{x}_i) &= h_{01}(t) \exp(\beta_1 x_{1,i} + \beta_2 x_{2,i} + \dots + \beta_k x_{k,i}) \\ h_2(t|\mathbf{x}_i) &= h_{02}(t) \exp(\beta_1 x_{1,i} + \beta_2 x_{2,i} + \dots + \beta_k x_{k,i}) \\ &\dots, \end{aligned} \quad (2)$$

em que os coeficientes das variáveis explicativas não usadas na estratificação são comuns a todos os estratos.

Além do modelo de Cox, foram estimados modelos paramétricos, Weibull e Gompertz, ambos assumindo a mencionada hipótese de proporcionalidade dos riscos. Estes modelos são compatíveis com o perfil crescente da função de risco não paramétrica no período amostral completo (Gráfico 5). Contudo, os resultados (disponíveis a pedido) são semelhantes aos abaixo apresentados

para o modelo de Cox (tal como em Vita 2012 e Bielen *et al.* 2016), pelo que não se justifica a sua discussão.

Variáveis explicativas

As variáveis explicativas cobrem as seguintes características dos processos: natureza individual *versus* coletiva de quem propõe a ação, estatuto de litigante de massa no caso de pessoa coletiva, valor da causa em termos reais, espécie de título executivo em que a execução se baseia e aspetos de tramitação processual (existência de apensos) - ver a secção sobre a caracterização das execuções, para mais detalhes. O valor da causa tem uma distribuição fortemente assimétrica à direita, pelo que foi considerado em logaritmo. A natureza do exequente e o estatuto de litigante de massa têm um número importante de observações em falta, afetando particularmente os processos pendentes (i.e. as observações censuradas), enquanto o valor da causa tem um número residual de observações em falta. Optou-se por imputar as observações em falta nestas variáveis, segundo o método de imputação múltipla¹⁹.

Na base de dados existe informação acerca da comarca em que o processo terminou, segundo a configuração do mapa judiciário reportada a essa data. Contudo, a organização territorial do sistema judicial alterou-se ao longo do período abrangido pelo estudo, sendo de referir, para além da alteração mais recente, a criação das comarcas-piloto em 2009. Tomando como referência a configuração atual do mapa judiciário, procurou-se estendê-la a todo o horizonte abrangido, através de um exercício de agregação territorial. A comarca de termo do processo, assim determinada, foi utilizada para estratificar a amostra, visto que não pareceu adequado impor a proporcionalidade das funções de risco entre todas as comarcas (através da inclusão de efeitos-fixos na regressão de Cox). Este procedimento permite uma modelização mais flexível, assegurando, ao mesmo tempo, que os coeficientes das restantes variáveis não são afetados pela sua correlação com as características da comarca. Tal procedimento tem, porém, a desvantagem de não permitir estimar diretamente os impactos dessas mesmas características na duração dos processos.

Em complemento, foram estimadas especificações incluindo variáveis de comarca, aqui retendo a configuração geográfica efetiva da comarca

19. Na implementação deste método utilizaram-se as rotinas *standard* disponíveis no programa *Stata*, tendo a natureza do exequente e o estatuto de litigante de massa sido imputadas com base numa regressão logística, e o valor da causa com base numa regressão linear, sobre os diversos regressores, o indicador de censura e a função de risco cumulativa (ver White e Royston 2009). As variáveis binárias têm, respetivamente, uma proporção de cerca de 35% e 45% de observações em falta, e o valor da causa de cerca de 2%. Foi decidido não imputar o setor de atividade do exequente, também disponível na base de dados, dada a existência de uma proporção muito elevada de observações em falta.

no termo do processo. Em particular, pretendeu-se estudar o impacto da congestão na duração dos processos. Não é possível construir uma medida direta da congestão na comarca num dado ano, considerando processos findos e pendentes, dado que só existe informação sobre a comarca onde o processo findou e o mapa judiciário teve alterações significativas no período amostral. Considerou-se, em alternativa, a média da duração dos processos «pares», ou seja, aqueles que terminaram na mesma comarca e no mesmo ano que o respetivo processo. Incluiu-se ainda uma medida da complexidade da litigância, tomando-se o logaritmo da média do valor da causa na comarca. Foram calculados outros indicadores de comarca exteriores ao sistema judicial, designadamente baseados no Índice de Poder de Compra do INE e na densidade do tecido empresarial (a partir dos dados disponíveis ao nível do município), mas estes apresentavam uma correlação bastante elevada com a duração dos processos «pares», pelo que não foram utilizados.

Os processos instaurados num dado ano partilham determinantes comuns, quer vindas do próprio sistema judicial, como sejam alterações na legislação e nos procedimentos de tramitação aplicáveis, quer exteriores ao sistema, como sejam a evolução da tipologia das transações na economia, ou a variação do incumprimento de créditos em função do ciclo económico. Na especificação econométrica de referência, o ano judicial de início da execução foi também tomado como variável de estratificação, uma vez que os testes gráficos foram desfavoráveis à verificação da hipótese de proporcionalidade dos riscos. Contudo, experimentou-se também a modelização como efeitos-fixos, quase sem impacto nas magnitudes e significância dos coeficientes das outras variáveis. No que se refere às restantes variáveis, os testes gráficos indicaram que a referida hipótese se verificava aproximadamente, exceto quanto à existência de apensos. Na verdade, a inclusão desta última informação no modelo deve ser vista como uma aproximação: a sua modelização adequada requereria um modelo com variação temporal, que tivesse em consideração o momento de início dos processos apensos.

Considerou-se como hipótese de modelização que a influência de algumas espécies de títulos executivos na duração pudesse interagir com o valor causa. Com efeito, a legislação processual civil tem previsto um processo executivo mais célere no caso de títulos na forma de decisões judiciais e injunções, e títulos de formação extrajudicial cumprindo certos requisitos, designadamente um valor da execução inferior a um dado limiar (não obstante as diversas alterações introduzidas a esses requisitos ao longo do tempo). No período abrangido por este estudo, têm sobretudo relevância os regimes instituídos pelas reformas de 2003 e 2013, em que nestes casos, por regra, se dispensa o despacho liminar do juiz e a citação prévia do

executado (ver, por exemplo, Passos 2012 e Pinto 2013)²⁰. Existe um pequeno número de processos mais antigos na base de dados - cerca de 10% - que começaram na sua quase totalidade após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 274/97, de 8 de outubro. Neste período, para os títulos de formação judicial e restantes títulos com um valor da execução abaixo de um certo limiar (cumulativamente com outras condições), a execução iniciava-se diretamente com a penhora, sem que o executado fosse citado, ainda que houvesse lugar a despacho liminar do juiz²¹. A necessidade de despacho liminar do juiz no período anterior a 2003, para a citação do executado ou para a penhora dos bens indicados pelo exequente, era transversal a todos os títulos e será, em princípio, captada pelo indicador de ano de início do processo.

As variáveis contínuas - o valor da causa e as medidas de congestão e complexidade da litigância na comarca - foram centradas em torno da mediana, a fim de que a função base de risco fosse estimada por referência a esse valor. Com efeito, no modelo de Cox, esta função é estimada na origem das variáveis explicativas - o valor que torna o fator de risco relativo igual a 1, na expressão (1).

Resultados para a totalidade das comarcas

No quadro 1 apresentam-se os resultados para o conjunto das execuções no período 2007-2016, estratificando por ano judicial de início e comarca, como se indicou, e também dividindo a amostra entre o período anterior e posterior ao ano judicial de 2014, à semelhança do que se fez na secção sobre o perfil de resolução dos processos. Estimam-se ainda duas especificações complementares: incluindo variáveis de comarca (deixando cair a estratificação por comarca), e interagindo algumas das espécies de título executivo com o valor da causa.

Os processos iniciados por litigantes de massa, no universo dos processos intentados por entidades coletivas, tendem a decorrer mais rapidamente (intensidade probabilística de finalização cerca de 40% mais elevada), e o mesmo acontece com os processos intentados por particulares face a entidades coletivas (com um efeito menos marcado: deslocamento de aproximadamente 20% na intensidade de resolução). O primeiro resultado poderá atribuir-se ao facto de os litigantes de massa afetarem recursos significativos a este tipo de litigância, porventura recorrendo a agentes de execução com grande

20. Atualmente, o referido limiar é 10 mil euros, o dobro da alçada dos tribunais de 1.ª instância, fixada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto; entre 2003 e 2013, tal limiar era a alçada dos tribunais da relação, fixada em 30 mil euros, pelo Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de agosto, e, anteriormente, num valor equivalente a 14.963,94 euros, pela Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro.

21. O limiar relevante era então a alçada dos tribunais de 1.ª instância, fixada num valor equivalente a 3740,99 euros pela Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, e, anteriormente, a 2493,99 euros pelo Decreto-Lei n.º 38/87, de 23 de dezembro.

	Amostra completa			Período	Período
	Interação		Variáveis	pré-novo	pós-novo
	valor x título		de comarca	mapa	mapa
<i>Exequente (Pessoa coletiva)</i>					
Particular	1.21*** <i>0.06</i>	1.21*** <i>0.06</i>	1.10*** <i>0.04</i>	1.26*** <i>0.09</i>	1.12*** <i>0.01</i>
Coletiva, grande litigante	1.39*** <i>0.05</i>	1.39*** <i>0.05</i>	1.24*** <i>0.03</i>	1.49*** <i>0.11</i>	1.12*** <i>0.01</i>
Valor da causa	0.86*** <i>0.01</i>	0.86*** <i>0.01</i>	0.90*** <i>0.01</i>	0.87*** <i>0.01</i>	0.85*** <i>0.00</i>
<i>Título executivo (Injunção)</i>					
Sentença	1.02 <i>0.05</i>	1.02 <i>0.05</i>	1.04 <i>0.06</i>	1.08** <i>0.04</i>	0.85*** <i>0.04</i>
Doc. autêntico/autenticado	1.01 <i>0.04</i>	1.03 <i>0.05</i>	1.03 <i>0.04</i>	1.03 <i>0.07</i>	1.00 <i>0.03</i>
Contrato	0.90*** <i>0.02</i>	0.86*** <i>0.02</i>	0.96** <i>0.02</i>	0.89*** <i>0.02</i>	0.93*** <i>0.02</i>
Documento particular	0.92** <i>0.03</i>	0.93** <i>0.03</i>	1.01 <i>0.05</i>	0.93** <i>0.03</i>	0.91** <i>0.04</i>
Outro título	0.99 <i>0.02</i>	0.97 <i>0.02</i>	1.02 <i>0.03</i>	1.02 <i>0.02</i>	0.93** <i>0.03</i>
<i>Título exec. x limiar valor</i>					
Contrato, valor > limiar		1.22*** <i>0.07</i>			
Doc. part., valor > limiar		0.97 <i>0.02</i>			
Outro título, valor > limiar		1.13*** <i>0.04</i>			
<i>Processos apensos</i>					
Reclamação de créditos	0.69*** <i>0.02</i>	0.68*** <i>0.02</i>	0.64*** <i>0.02</i>	0.83*** <i>0.03</i>	0.36*** <i>0.01</i>
Embargos/ oposições	0.90*** <i>0.04</i>	0.90*** <i>0.04</i>	0.82*** <i>0.03</i>	1.02 <i>0.05</i>	0.65*** <i>0.05</i>
Outros	0.80*** <i>0.03</i>	0.80*** <i>0.03</i>	0.84*** <i>0.03</i>	0.85*** <i>0.03</i>	0.59*** <i>0.03</i>
Dois ou mais apensos	1.03 <i>0.02</i>	1.03 <i>0.02</i>	1.01 <i>0.02</i>	1.04 <i>0.03</i>	0.89*** <i>0.04</i>
<i>Variáveis de comarca</i>					
Valor causa comarca			0.08*** <i>0.03</i>		
Duração proc. «pares»			0.96*** <i>0.00</i>		
Estrat. por ano judicial	sim	sim	sim	sim	sim
Estrat. por comarca	sim	sim	não	sim	sim
Nº de observações	2 351 768	2 351 768	2 351 768	2 061 289	1 051 168

QUADRO 1. Determinantes da duração das execuções

Notas: Riscos relativos (*hazard ratios*) estimados pela regressão de Cox. As regressões incluem ainda uma variável binária para as execuções especiais. As variáveis contínuas foram centradas em torno da mediana. Desvios-padrão robustos, agrupados por comarca, em itálico. Valores-p: * <0.1; ** <0.05; *** <0.01.

experiência nos trâmites processuais. O segundo resultado surpreende, pois esperar-se-ia que as entidades coletivas, mesmo aquelas que não são litigantes

frequentes, estivessem mais familiarizadas com a litigância em apreço. Assim, é provável que a variável esteja a captar especificidades da litigância intentada por particulares, não captadas por outras variáveis incluídas no modelo. Ambos os coeficientes apresentam uma redução de magnitude da primeira para a segunda subamostra, mas não se podem tirar conclusões a este respeito, pois as estimativas na segunda subamostra baseiam-se, no caso destas duas variáveis, numa proporção de imputações muito elevada. Mesmo para a totalidade da amostra, as magnitudes estimadas deverão ser lidas com alguma cautela, tendo em consideração o peso das observações imputadas.

Um maior valor da causa surge associado a um prolongamento das execuções, refletindo especificidades da litigância envolvendo montantes mais elevados não captadas por outras variáveis incluídas no modelo, como porventura uma complexidade acrescida e uma maior oposição por parte dos devedores. Um aumento de um desvio padrão nesta variável, na mediana,²² leva a uma redução da intensidade de finalização em cerca de 20%. Esta magnitude verifica-se também em cada um dos subperíodos, anterior e posterior à implementação do novo mapa judiciário.

Quanto ao impacto do tipo de título executivo na duração, medido face às injunções, ressalta em primeiro lugar que as execuções baseadas em documentos particulares e contratos tendem a ser mais demoradas, sendo este um resultado comum a ambas as subamostras. Tal resultado poderia refletir o facto de o processo executivo aplicável a alguns destes títulos ser menos célere do que o aplicável às injunções, designadamente quando os mesmos assumem um valor acima de um certo limiar (como se descreveu acima). Contudo, quando se modeliza este ponto, interagindo o título com um indicador de valor da causa acima dos limiares que, em cada momento, determinaram regras de tramitação distintas, tal interação vem não significativa ou indica menor duração, sinal contrário ao esperado. Assim, outros aspetos associados ao título, que não este fator, parecem explicar o resultado. As sentenças, cujo processo executivo tem sido em traços gerais análogo ao das injunções, tendem a ser comparativamente mais rápidas no período anterior ao novo mapa judiciário e mais lentas posteriormente.

Os aspetos de tramitação, na forma de processos apensos, repercutem-se negativamente sobre a celeridade dos processos, como seria de esperar. Este resultado é particularmente vincado no caso das reclamações de créditos, onde se estima uma taxa de finalização de processos cerca de 30% mais baixa. Verificam-se, contudo, diferenças interessantes entre as duas subamostras consideradas. No período anterior ao ano judicial de 2014, o impacto destes aspetos de tramitação na duração das execuções aparece comparativamente diluído, não sendo, em particular, estatisticamente significativas a existência

22. Correspondendo à alteração de um valor da causa de aproximadamente 2500 euros para 12500 euros.

de embargos/oposições e de dois ou mais apensos. O maior impacto dos aspetos de tramitação na segunda subamostra poderá resultar do facto de esta já refletir claramente o regime pós-2003 do processo executivo, no que se refere à inexistência de intervenção do juiz em muitos dos processos. Quando existem apensos processuais que obrigam a essa intervenção, fazendo com que a resolução da execução esteja dependente do termo de uma ação declarativa, tal resulta claramente numa duração acrescida.

Os coeficientes das variáveis de comarca, aproximando a congestão e complexidade da litigância, têm os sinais esperados, na medida em que o aumento de cada uma delas implica uma maior duração das execuções. As magnitudes estimadas traduzem-se em reduções da intensidade probabilística de resolução, respetivamente, de cerca de 30% e 60%, para aumentos de um desvio padrão das variáveis, na mediana²³. Estes impactos são substanciais, em geral até superiores aos relativos às características dos processos, confirmando que a sua duração depende fortemente da envolvente com origem no conjunto da litigância dirigida à comarca. Um outro aspeto com interesse consiste no facto de os impactos destas variáveis na duração diminuírem muito na subamostra mais recente (coeficientes não apresentados), com a medida de congestão a perder a significância estatística, e um aumento equivalente do valor médio da causa a gerar uma quebra na intensidade de resolução de somente cerca de 10%.

Duração das execuções mantendo constantes as suas características

Tem interesse retomar novamente a evolução da duração das execuções, agora considerando a função base de sobrevivência estimada pela regressão de Cox (a qual corresponde à função base de risco, descrita na secção sobre metodologia). Tal permite uma análise daquela evolução numa base mais comparável, no sentido em que se fixam os valores das variáveis explicativas, considerando-se as medianas das variáveis contínuas e os grupos omitidos das variáveis binárias (comparam-se execuções tendo por base injunções sem apensos, intentadas por entidades coletivas não litigantes de massa). Em consonância com o resto desta secção, correm-se regressões separadas para o período anterior e posterior ao ano judicial de 2014, pelo que também se está a permitir a variação dos impactos das variáveis explicativas. Nestas regressões, não se estratificou por comarca, nem por ano judicial de início do processo, pois pretendia-se que as funções de sobrevivência dissessem respeito à totalidade do sistema judicial e ao conjunto dos anos em cada subamostra. O gráfico 7 confirma a evidência de uma menor duração no período amostral mais recente, sendo as medianas que decorrem das funções

23. Correspondendo à alteração da duração dos processos «pares» na comarca de 44 para 57 meses e de um valor da causa médio de aproximadamente 20 mil para 30 mil euros.

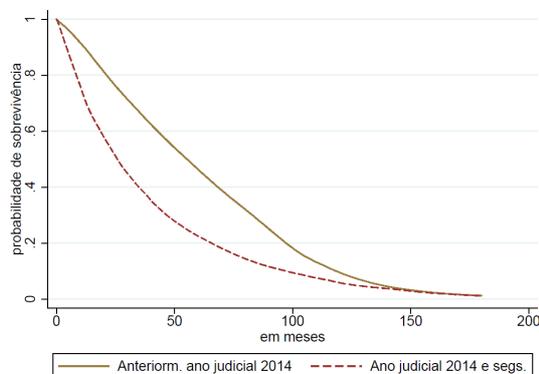


GRÁFICO 7: Funções de sobrevivência dos processos

Nota: Funções base de sobrevivência estimadas a partir da regressão de Cox, modelo com variáveis de comarca e sem estratificação (para durações até 15 anos, período que cobre o tempo de vida da generalidade dos processos).

Fontes: DGPJ e cálculos dos autores.

base de sobrevivência aproximadamente iguais a 55 meses, no primeiro período, e a 25 meses, no segundo. Uma análise relacionada que consiste na modelização do ano judicial de início como efeitos-fixos na regressão de Cox (ver a discussão na secção sobre variáveis explicativas), indica uma maior celeridade dos processos entrados nos anos mais recentes. Em termos gerais, estes resultados serão explicados por diversos fatores, designadamente as reformas implementadas ao longo do tempo, a variação das características não observáveis dos processos e fatores exteriores ao sistema judicial, como a evolução da posição cíclica da economia. Uma identificação da contribuição de cada um destes fatores ultrapassa o âmbito deste trabalho.

Resultados considerando desagregação territorial

No quadro 2 apresentam-se os resultados do modelo de Cox dividindo a amostra entre os processos que terminaram, ou estavam pendentes no final de 2016, em juízos de execução e nos restantes juízos. Os juízos de execução foram inicialmente criados em comarcas com elevada congestão e o seu número aumentou consideravelmente com a implementação do novo mapa judiciário, em 2014 (Gráfico 1A). Apresentam-se ainda os resultados somente para as quatro maiores comarcas da amostra em termos absolutos, que são as comarcas de Lisboa e Porto existentes até ao ano judicial de 2013, e novamente as comarcas de Lisboa e Porto, tal como definidas no novo mapa judiciário, no período posterior.

Os impactos estimados no caso das execuções intentadas por litigantes de massa são inferiores, em ambos os tipos de juízos, ao impacto estimado para

	Juízos não espec. em execuções	Juízos espec. em execuções	Lisboa e Porto
<i>Exequente (pessoa coletiva)</i>			
Particular	1.08*** 0.03	1.04 0.05	0.92* 0.04
Coletiva, grande litigante	1.22*** 0.02	1.29*** 0.06	1.20*** 0.03
Valor da causa	0.91*** 0.01	0.86*** 0.02	0.83*** 0.03
<i>Título executivo (injunção)</i>			
Sentença	0.98 0.07	0.89** 0.05	1.10 0.10
Doc. autêntico/autenticado	1.13*** 0.03	0.91 0.07	0.80* 0.11
Contrato	0.96** 0.02	0.83*** 0.03	0.86*** 0.04
Documento particular	0.99 0.02	0.79*** 0.05	0.91 0.07
Outro título	1.04 0.03	0.88*** 0.03	0.93 0.09
<i>Processos apensos</i>			
Reclamação de créditos	0.71*** 0.02	0.51*** 0.05	0.54*** 0.11
Embargos/ oposições	0.85*** 0.02	0.82** 0.08	0.99 0.12
Outros	0.89*** 0.02	0.76*** 0.06	0.76* 0.12
Dois ou mais apensos	0.96*** 0.01	1.08* 0.04	1.15* 0.08
Estrat. por ano judicial de início	sim	sim	sim
Estrat. por comarca (Novo Mapa)	sim	sim	sim
Nº de observações	994 421	1 357 347	853 421

QUADRO 2. Determinantes da duração das execuções

Notas: Riscos relativos (*hazard ratios*) estimados pela regressão de Cox. As regressões incluem ainda uma variável binária para as execuções especiais. As variáveis contínuas foram centradas em torno da mediana. Desvios-padrão robustos, agrupados por comarca, em itálico. Valores-p: * <0.1; ** <0.05; *** <0.01.

o conjunto da amostra (Quadro 1), o qual parece assim refletir a interação das observações pertencentes aos dois grupos. Algo de semelhante ocorre para o coeficiente das execuções intentadas por particulares, que, na subamostra dos juízos especializados em execuções, perde a significância estatística.

O efeito do valor da causa na duração está, em cada uma das subamostras agora consideradas, próximo do apresentado para a totalidade do sistema judicial. No que respeita ao título executivo, continua a verificar-se uma maior lentidão das execuções baseadas em contratos e documentos particulares (face às injunções), mas relativamente a estes últimos títulos o resultado

restringe-se aos juízos de execução. O coeficiente dos documentos autênticos ou autenticados aparece agora como estatisticamente significativo - indicando maior rapidez - nos juízos não especializados em execuções.

No que se refere aos aspetos de tramitação, é interessante constatar que o impacto negativo na celeridade dos processos é relativamente mais pronunciado nos juízos de execução, principalmente no caso das reclamações de créditos. Tal sugere uma interação dos efeitos destas reclamações na duração com características próprias das execuções que tendem a correr em juízos especializados. Por último, os coeficientes das variáveis de comarca (não apresentados) têm uma magnitude semelhante à apresentada no quadro 1 para a medida de congestão, em ambos os tipos de juízos. A medida de complexidade da litigância tem, porém, um impacto muito mais forte nos juízos de execução, indicando um papel acrescido da mesma como determinante da duração.

Conclusões

As alterações na ação executiva em Portugal têm sido muito significativas nas últimas décadas. O presente trabalho apresenta medidas alternativas de duração das execuções que espelham a sua redução considerável no período recente, contribuindo para a reavaliação deste condicionante como custo de contexto da atividade económica em Portugal. A análise do perfil probabilístico de resolução dos processos em dois períodos distintos, antes e após o ano judicial de 2014, mostra que houve uma alteração estrutural na sua tramitação, existindo atualmente uma probabilidade bastante maior de o processo ser resolvido nos primeiros meses após o seu início.

Como se referiu, esta melhoria terá certamente sido influenciada por um conjunto muito significativo de reformas na área da ação executiva implementadas ao longo do tempo, apesar de não poder ser associada a uma medida de política específica. Além disso, a mesma refletirá outros fatores com impacto no período considerado, designadamente a evolução do ciclo económico. A separação do contributo destes fatores deverá ser feita no âmbito de um trabalho de avaliação de políticas. A produção de evidência empírica sobre as reformas introduzidas nesta área poderá impulsionar melhorias noutras áreas da justiça em que os indicadores de desempenho continuam a desapontar. Ainda fora do âmbito do presente trabalho estão considerações de outra natureza, como, por exemplo, uma análise do impacto destas reformas nas garantias do executado e das outras partes interessadas no processo.

Em termos de determinantes da duração, saliente-se que as execuções instauradas por um litigante de massa, comparativamente a outra entidade coletiva, tendem a ser mais rápidas. Pelo contrário, um valor da causa mais elevado, captando designadamente a complexidade do processo, prolonga

o seu tempo de resolução. A apresentação de apensos faz aumentar muito consideravelmente a duração das execuções, particularmente no caso das reclamações de créditos, resultado especialmente vincado no período mais recente. Relativamente aos títulos executivos, as ações que se baseiam em títulos particulares ou contratos são, tudo o resto constante, mais lentas do que as que se baseiam em injunções. Para além das características dos processos, também a sua envolvente em termos do conjunto das execuções que correm na comarca desempenha um papel de relevo na duração.

Neste trabalho foi estudada apenas uma vertente da eficácia da ação executiva. Seria interessante abordar a evolução da proporção do montante em dívida recuperado, indicador influenciado também por fatores exteriores ao sistema judicial, como o ciclo económico. Tal informação é um critério relevante para os agentes económicos na decisão de instaurar uma execução em tribunal. Teria ainda interesse examinar o impacto de uma resolução mais célere das execuções nos custos da litigância. Desenvolvendo a linha de investigação iniciada por este estudo, poderá ser explorada a estimação de um modelo de duração com variação temporal de algumas determinantes, designadamente o momento de interposição dos processos apensos, ou ainda de um modelo de riscos em competição²⁴. Os riscos identificados seriam, por um lado, a efetiva resolução do processo no sistema judicial e, por outro, a desistência por parte do proponente (antes que o sistema tenha dado resposta).

24. Existem na literatura algumas aplicações desta abordagem a processos judiciais que se centram fundamentalmente na distinção entre o tempo decorrido até que seja alcançado um acordo extrajudicial ou o tempo decorrido até ao julgamento (Grajzl e Zajc 2017 e Bielen *et al.* 2017).

Referências

- Araújo, Nuno (2009). “Primeiros passos das novas execuções.” *Compilações Doutrinárias Verbo Jurídico*.
- Bielen, Samantha, Peter Grajzl, e Wim Marneffe (2017). “Understanding the Time to Court Case Resolution: A Competing Risks Analysis Using Belgian Data.” *CESifo Working Paper Series*, 6450.
- Bielen, Samantha, Peter Grajzl, Wim Marneffe, e Valentina Dimitrova-Grajzl (2016). “The duration of judicial deliberation: Evidence from Belgium.” *CESifo Working Paper Series*, 5947.
- Cameron, Colin e Pravin Trivedi (2005). *Microeconometrics: Methods and Applications*. Cambridge University Press.
- Christensen, Robert K. e John Szmer (2012). “Examining the Efficiency of the U.S. Courts of Appeals: Pathologies and Prescriptions.” *International Review of Law and Economics*, 32(1), 30–37.
- Cleves, Mario, Roberto Gutierrez, William Gould, e Yulia Marchenko (2010). *An Introduction to Survival Analysis using STATA, third edition*. Stata Press.
- Comissão Europeia (2014). “The Economic Adjustment Programme for Portugal 2011-2014.” *Occasional Papers*, 202.
- Correia, Pedro e Susana Videira (2015). “Troika’s Portuguese ministry of justice experiment: an empirical study on the success story of the civil enforcement actions.” *International Journal for Court Administration*, 7(1), 37–50.
- Correia, Pedro e Susana Videira (2016). “Troika’s Portuguese Ministry of Justice Experiment, Part II: Continued Positive Results for Civil Enforcement Actions in Troika’s Aftermath.” *International Journal for Court Administration*, 8(1), 20–31.
- Cox, David Roxbee (1972). “Regression models and life-tables.” *Journal of the Royal Statistical Society*, B(34), 187–220.
- de Freitas, J. Lebre (2014). “A ação executiva à luz do Código do Processo Civil de 2013.” *Coimbra Editora*.
- Fenn, Paul e Neil Rickman (2014). “Information and the Disposition of Medical Malpractice Claims: A Competing Risk Analysis.” *Journal of Law, Economics, and Organization*, 30(2), 244–274.
- Gomes, Conceição (ed.) (2007). *A ação executiva em avaliação: Uma Proposta de Reforma*. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa – Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.
- Grajzl, Peter e Katarina Zajc (2017). “Litigation and the Timing of Settlement: Evidence from Commercial Disputes.” *European Journal of Law and Economics*, 44(2), 287–319.
- Grembi, Veronica e Nuno Garoupa (2013). “Delays in Medical Malpractice Litigation in Civil Law Jurisdictions: Some Evidence from the Italian Court of Cassation.” *Health Economics, Policy and Law*, 8(4), 423–452.

- Heise, Michael (2000). "Justice delayed? An Empirical Analysis of Civil Case Disposition Time." *Case Western Reserve Law Review*, 50(4), 813–849.
- Instituto Nacional de Estatística (2015). *Custos de contexto: a perspetiva das empresas 2015*.
- Intrum Justitia (2017). "European Payment Report 2017." *Intrum Justitia AB (Suécia)*.
- Kiefer, Nicholas (1988). "Economic Duration Data and Hazard Functions." *Journal of Economic Literature*, 26(2), 646–679.
- Leiras, Diana (2015). "Determinação dos bens a penhorar: reflexões." *Revista Solicitadoria e Ação Executiva Estudos*, 3, 49–110.
- Lourenço, Paula Meira (2017). "O processo executivo." *40 anos de políticas de justiça em Portugal*, pp. 227–249.
- Passos, Márcia (2012). *A fase introdutória da ação executiva*. Tese de Mestrado - Universidade Portucalense.
- Pereira, Manuel Coutinho e Lara Wemans (2015). "Determinantes da litigância cível em Portugal." *Revista de Estudos Económicos do Banco de Portugal*, 1(1), 21–50.
- Pereira, Manuel Coutinho e Lara Wemans (2017). "Produtividade na justiça cível em Portugal: uma questão incontornável num sistema congestionado." *Revista de Estudos Económicos do Banco de Portugal*, 3(1), 11–39.
- Pimenta, Paulo (2012). "Tópicos para a reforma do Processo Civil Português." *Julgar*, 17, 109–134.
- Pinto, Rui (2013). "Notas breves sobre a reforma do Código de Processo Civil em matéria executiva." *Revista da Ordem dos Advogados*, 73(1).
- Vita, Giuseppe Di (2012). "Factors Determining the Duration of Legal Disputes: An Empirical Analysis with Micro Data." *Journal of Institutional and Theoretical Economics*, 168(4), 563–587.
- Voigt, Stefan (2016). "Determinants of Judicial Efficiency: a Survey." *European Journal of Law and Economics*, 42, 183–208.
- White, Ian e Patrick Royston (2009). "Imputing missing covariate values for the Cox model." *Statistics in Medicine*, 25(5), 1982–1998.

Apêndice A: Classificação dos títulos executivos

- **Contrato:** Contrato; Contrato de arrendamento/outros (15º NRAU); Artigo 14ºA NRAU.
- **Decisão Judicial:** Decisão judicial condenatória; Decisão condenatória julgado de paz, Sentença condenatória (N.E.); Autos de conciliação; Decisão arbitral condenatória; Certidão - processo de inventário.
- **Documento autenticado:** Outro documento autêntico ou autenticado; Testamento.
- **Injunção:** Requerimento de Injunção com aposição fórmula executiva; Título de desocupação do locado.
- **Particular:** Escritos particulares (Livrança); Escritos particulares (Letra); Escritos particulares (Cheque); Escritos particulares (Extrato de fatura); Escritos particulares (Outros); Acordo de mediação.
- **Outro:** Nota de honorários/despesas - agente de execução; Título executivo europeu; Outro.

Apêndice B: Classificação da modalidade do termo

- **Desistência ou falta de impulso:** Desistência; Extinção - Não envio do título de crédito; Extinção da instância por não pagamento da remuneração devida ao Agente de Execução; Extinção por falta de impulso; Interrupção da instância - artigo 285.º CPC.
- **Inexistência ou insuficiência de bens e insolvência:** Extinção - Falta/insuficiência de bens (Pagamento parcial coercivo, parcial voluntário ou sem pagamento); Extinção - Sustação integral bens; Extinção - Insolvência; Extinção por falta de bens penhoráveis; Extinção por inutilidade/impossibilidade da lide; Extinção por pagamento parcial.
- **Cumprimento da obrigação:** Adesão ao plano de pagamentos; Extinção - Acordo global; Extinção - Adjudicação de direito de crédito; Extinção - Adjudicação de quantias vincendas; Extinção - Pagamento em prestações; Extinção entrega da coisa; Extinção pagamento integral; Extinção prestação de facto.
- **Outra, não especificada ou categoria residual:** Absolvição da instância; Arquivamento - Liminar nos termos do art.º 78 n.º 1 da LTE; Arquivamento - a aguardar melhor prova; Extinção - oposição à execução; Extinção - revogação da sentença exequenda; Extinção - Recusa do requerimento executivo; Extinção Rejeição - Juiz; Extinção da Execução (Artº 67º da Lei OE); Incompetência do Tribunal; Indeferimento Liminar; Não especificado; Outro; Outro termo por sentença homologatória; Provimento ou procedência parcial do pedido; Provimento ou procedência total do pedido; Recebido com decisão final; Remessa a outro serviço.